



**DECRETO Nº 090 DE 08 DE MAIO 2020.**

ALTERA O ART 1º DO DECRETO Nº 71, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO AOS SERVIDORES DE SAÚDE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 1º do Decreto 071, de 07 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados e em efetivo exercício nas unidades básicas de Saúde, IST, Farmácia Central, e prontos atendimentos de Nova Rosa da Penha e Bela Vista fica assegurada a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo de 40%(quarenta por cento), nos termos do art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 81/2014, independente do regime de contratação”.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2020.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de maio de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 11 de maio de 2020.

revezamento e não podendo ser realizada aglomeração de pessoas para realização de fila, devendo-se respeitar o espaçamento previsto no inciso IV deste artigo.

b) A duração do velório não poderá ultrapassar a 2 horas e, nos casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, o caixão deverá ser lacrado e mantido fechado durante a cerimônia.

c) O sepultamento deve ocorrer no prazo máximo de 12 horas após o ocorrido.

d) Deve-se orientar aos participantes do velório e sepultamento a adoção das seguintes medidas preventivas:

d1. Constante higienização das mãos;

d2. Não realização de apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

d3. Recomendação de que as pessoas sintomáticas respiratórias e as que compõem dos grupos vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais;

d4. Manutenção do caixão fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

e) O prestador de serviço funerário deverá disponibilizar água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

V - Os prestadores de serviços funerários deverão intensificar o procedimento de limpeza dos ambientes, além de promover a contínua disponibilização de água e sabonete líquido para higienização das mãos.

a) Para desinfetar superfícies e ambientes, deve-se limpar primeiramente com água e sabão ou detergente, na hipótese da superfície estar suja e após ser realizada a desinfecção utilizando preferencialmente a água sanitária 2-2,5% - diluindo-se uma parte de água sanitária (250 ml) para 3 partes de água (750ml), para obter 1 litro a 0,5%.

b) Durante os procedimentos de funeral e sepultamento deve ser garantida a circulação do ar, além da manutenção e portas e janelas abertas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, em 05 de maio de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 090 DE 08 DE MAIO 2020.**

ALTERA O ART 1º DO DECRETO Nº 71, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO AOS SERVIDORES DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto 071, de 07 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados e em efetivo exercício nas unidades básicas de Saúde, IST, Farmácia Central, e prontos atendimentos de Nova Rosa da Penha e Bela Vista fica assegurada a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo de 40%(quarenta por cento), nos termos do art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 81/2014, independente do regime de contratação”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 08 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/SEMUS/Nº 022 DE 08 DE MAIO DE 2020.**

ACRESCE DISPOSITIVO À PORTARIA 018, DE 19 DE MARÇO DE 2020, ADOTA MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DE RECEITUÁRIO PARA DOENÇAS CRÔNICAS E DE USO CONTÍNUO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII e XVIII, da Lei Municipal no 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Municipal,

CONSIDERANDO o decreto nº 054, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Cariacica, em razão de surto da doença respiratória- 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS, e a prerrogativa dada à Secretaria Municipal de Saúde no art. 4º do referido decreto;

CONSIDERANDO o decreto nº 055, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde, no Município de Cariacica, em razão de surto da doença respiratória- 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS e com as prerrogativas;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o § único ao Art. 1º, da Portaria/SEMUS/Nº 018/2020, dada a essencialidade para garantia da saúde do cidadão, prorroga a validade das receitas por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da última dispensação registrada.

Art. 2º Acrescer o § único ao Art. 2º, da Portaria/SEMUS/Nº 018/2020, dada a essencialidade para garantia da saúde do cidadão, prorroga a validade das receitas por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da última dispensação registrada.

Art. 3º Acrescer o inciso I ao Art. 3º, da Portaria/SEMUS/Nº 018/2020, dada a essencialidade para garantia da saúde do cidadão, prorroga a validade das receitas por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da última dispensação registrada

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)